

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 07/2017-SSP, nos termos do Padrão nº 12/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.****Processo nº 00050-00014783/2018-60****CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00** representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1445387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto L – Bloco I, 38 – Sobreloja II Sala 02 Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 – Brasília – DF, telefone: (61) 2191-4900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **08.438.042/0001-10**, doravante denominada Contratada, representada por **MARCELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **0601608530 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **043.888.298-97**, resolvem aditar o **contrato nº. 07/2017 – SSP**, celebrado em **03/07/2017**, publicado no DODF nº. **139**, página 39 de **21/07/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a adequação do objeto às reais necessidades da Administração Pública, com fulcro nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na seguinte forma:

2.1.1. Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto e das subcláusulas 14.12, 14.13.1, 14.13.2, 14.13.3, 14.13.6, 14.3.8, 14.13.14, 14.13.41 e 14.15.60 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Serviços, e inclusão da subcláusula 14.15.45-A, as quais passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico de até 6.000 (seis mil) pessoas vinculadas a procedimentos judiciais oriundos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de outros órgãos que compõem o Poder Judiciário com jurisdição local e os Tribunais Superiores situados no Distrito Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil e submetidos à monitoramento no âmbito do território do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Serviços**

14.1.2. O Serviço de Monitoração Eletrônica contemplará a utilização de hardware, software e dispositivo, com comunicação GPS/GPRS e LBS, devendo funcionar de forma ininterrupta (24 horas/dia durante os 07 dias da semana) incluindo, infraestrutura, treinamento e suporte técnico;

14.13.1. O Dispositivo Eletrônico de Monitoração Eletrônica deverá coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoração Eletrônica e servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoração Eletrônica e o monitorado, por meio de alertas sonoros, vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais, devendo apresentar as seguintes características:

14.13.1.1. O Dispositivo de rastreamento no formato de tornozeleira (composto por cinta e invólucro ou bracelete) deverá ser composto de **peça única**, com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tornozelo da pessoa, com possibilidade de regulagem da cinta e invólucro ou bracelete de fixação de tamanho do tornozelo;

14.13.1.2. O Dispositivo de rastreamento, nos casos a serem definidos pela CONTRATANTE, deverá ser composto de peça única, com bateria integrada e botão de ativação físico, sem antena de comunicação externa auxiliar;

14.13.2. O Dispositivo a que se refere a cláusula 14.13.1.1 deverá ser afixado no tornozelo do MONITORADO, preservando a dignidade da pessoa humana, propiciando conforto ergonômico, além de resguardar a integridade física, inibir qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos ao Monitorado;

14.13.3. O Dispositivo a que se refere a cláusula 14.13.1.2, deve permitir seu acionamento sem que haja sua instalação no corpo da pessoa monitorada.

14.13.6. Quando necessário, o processo de instalação do dispositivo no corpo da pessoa que será monitorada deverá ser simples, realizado pela CONTRATADA e não poderá ultrapassar mais que 10 (dez) minutos;

14.13.8. O Dispositivo a que se refere a cláusula 14.13.1.1 deve possuir mecanismo que detecte que a tornozeleira não foi instalada corretamente e informe à central de monitoração eletrônica;

14.13.14. O DISPOSITIVO deverá ser capaz de identificar e transmitir para a CENTRAL DE MONITORAMENTO a ativação do botão físico, se existente, bem como qualquer anomalia decorrente de violação, dano à sua funcionalidade e/ou qualquer forma de manuseio;

14.13.41. O Dispositivo a que se refere a cláusula 14.13.1.1 deve ser automático, não possuir nenhum tipo de ativação física (ex: botões, chaves), que permita ao MONITORADO intervir no funcionamento ou que o operador tenha que acionar para que o mesmo comece a operar;

14.15.45.1. Quando a decisão judicial estabelecer restrição de aproximação ou contato do MONITORADO com outras pessoas, nos casos e na forma definidos pela CONTRATANTE, o cadastro de zona de inclusão e exclusão poderá dispensar as informações a que se refere a cláusula 14.15.45, respeitando-se as definições estabelecidas judicialmente em relação às zonas de inclusão e exclusão;

14.15.60. Violação de Zona de Exclusão ou acionamento do botão do Dispositivo a que se refere a cláusula 14.13.1.2;

2.1.2. Retificação dos itens 1, 2 e 5 da tabela "Dispositivo de monitoramento e rastreamento eletrônico em peça única (Hardware)", os quais passam a ter a seguinte redação:

1	Dispositivo de rastreamento no formato de tornozeleira (composto por cinta e invólucro ou bracelete) em peça única, com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tornozelo da pessoa, com possibilidade de regulagem da cinta e invólucro ou bracelete de fixação de tamanho do tornozelo, ou, nos casos definidos pela CONTRATANTE, dispositivo de rastreamento em peça única, com bateria integrada e botão de ativação, sem antena de comunicação externa auxiliar;	
2	O Dispositivo deverá ser afixado ao tornozelo do MONITORADO, preservando a dignidade da pessoa humana, propiciando conforto ergonômico, além de resguardar a integridade física, inibir qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos ao Monitorado, sendo que, nos casos definidos pela CONTRATANTE, o dispositivo não será afixado no tornozelo, devendo possuir botão capaz de gerar imediatamente alarme ao sistema de MONITORAÇÃO ELETRÔNICA no caso de seu acionamento;	
5	Quando necessário, o processo de instalação do dispositivo no corpo da pessoa que será monitorada deverá ser simples, realizado pela CONTRATADA e não poderá ultrapassar mais que 10 (dez) minutos;	

2.1.3. Retificação dos item 24 e 29 da tabela "Softwares do Sistema de Monitoração Eletrônica de pessoas", o qual passa a ter a seguinte redação:

24	O cadastro de zonas de inclusão e exclusão de software de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizando com os cadastros da CONTRATANTE, dispensada esta exigência, nos casos e na forma definidos pela CONTRATANTE, quando a decisão judicial estabelecer restrição de aproximação ou contato do MONITORADO com outras pessoas;	
29	<p>Deve notificar automaticamente os eventos para os profissionais encarregados, como:</p> <p>Violação de Zona de Inclusão;</p> <p>Retorno ("restabelecimento") à Zona de Inclusão;</p> <p>Violação da Zona de Exclusão ou acionamento do botão do Dispositivo a que se refere a cláusula 14.13.1.2;</p> <p>Retorno (restabelecimento) à Zona de Exclusão;</p> <p>Tentativa de retirar ou retida do DISPOSITIVO;</p> <p>Aviso de carga de bateria crítica;</p> <p>Aviso de bateria carregando;</p>	

Aviso de bateria recarregada;
Dispositivo Desligado por falta de bateria;
Ocorrência de violação do corpo do dispositivo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura, permanecendo inalterada a vigência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

5.1 A CONTRATADA deverá assinar este Termo Aditivo disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Decreto 36.756/2015, e devolvê-lo ao Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do respectivo instrumento;

Paragrafo único. O prazo constante na subcláusula 5.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo prévio e devidamente justificado pela Contratada e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA -Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA- Das disposições Finais**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de Combate a Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

## Secretário de Estado de Segurança Pública

Pela **CONTRATADA:****MARCELO DE ALMEIDA****043.888.298-97**

Testemunhas:

**ANA PAULA SOUZA MARTINS  
MOURA E SILVA**CPF: 008.765.011-88  
72**MARISTELA PEREIRA DE**

CPF: 795.377.071-



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 23/05/2019, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 30/05/2019, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUZA MARTINS - Matr. 1679068-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2019, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22748652)  
verificador= **22748652** código CRC= **094C27CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

